



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ano XIII

Porto Alegre, Terça-feira, 21 de dezembro de 1954

N.º 180

GOVERNO DO ESTADO

LEI N.º 2.550, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954

Cria o Município de Maráu.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É criado o Município de Maráu, com sede na localidade do mesmo nome, constituído do atual distrito de Maráu, parte dos distritos de Ametista e Ernestina, e parte do 1.º distrito, todos de Passo Fundo, distrito de Maráu e parte do distrito de Montauri, ambos dos Municípios de Guaporé, e cuja instalação far-se-á no dia vinte e oito (28) de fevereiro de 1955.

Art. 2.º — O território do município tem as seguintes divisas:
Da confluência do Rio Povinho com o Rio Jacuí, sobe por este até a foz do Arroio denominado Passo do Chinelo; por este águas acima, até encontrar a rodovia estadual que liga Passo Fundo a Maráu; por esta, em direção sul, até encontrar o Arroio Burro Preto; por este, águas abaixo, até a sua foz no Rio Caonqui, daí por linha sêca e reta, tangenciando o imóvel do Município de Passo Fundo, onde se acham instaladas as usinas hidro-elétricas, até encontrar a rodovia municipal de Sede Independência a São Caetano; por esta, em direção norte, até encontrar a rodovia estadual P. Fundo-Maráu; por esta até a ponte sobre o Rio Capinguá; por este, águas acima, até a foz do Rio Ingatu (ex-Rio Branco); por este, águas acima, até suas nascentes, daí por linha sêca e reta até a confluência do Arroio Bilca com a sanga mais próxima à sombra do mato; deste ponto, por linha sêca e reta, até as nascentes do Arroio Mortandade; daí por nova linha reta e sêca até alcançar o Rio Coatipl, na confluência deste com o Arroio da Beiram daí, pelo Arroio Coatipl, águas abaixo até a foz do Arroio Bonito; daí segue por este, águas acima, até sua nascente, daí por linha sêca e reta até a nascente do Arroio Gramado; por este águas abaixo, até sua confluência com o Arroio Jordãozinho, onde se forma o Arroio Jordão; por este, águas abaixo, até a foz do Arroio Cicaba; por este águas acima, até o ponto em que é alcançado pela linha divisória dos lotes números 110 e 109 da linha Dr. Montauri; daí, por linha sêca e reta, passando pelas linhas divisórias dos lotes números 110 e 108, 109 e 107 da linha Dr. Montauri, 94 e 92, 93 e 91 da linha São Luiz, 93 e 94 e 93 e 91 da linha Duque de Caxias, encontra a linha divisória dos lotes números 94 e 92 da linha General Osório, na divisa do distrito de Montauri; daí por nova linha sêca e reta, passando pela linha divisória dos lotes números 94 e 92, 93 e 91, na linha General Osório e 94 e 92 da linha Carlos Gomes, até alcançar o Lajeado Lambedor; por este, águas abaixo, até sua foz no Rio Guaporé; por este águas acima, até a foz do rio Camarero; por este, águas acima, até a foz do Arroio Roberto; por este, águas acima, até suas nascentes; daí, por linha sêca e reta, até a nascente do Arroio Rovanador; por este, águas abaixo, até sua foz no Rio Povinho, e por este águas abaixo, até sua foz no Rio Jacuí.

Art. 3.º — A Câmara Municipal para o primeiro período legislativo será composta de sete (7) membros e findará seu mandato a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Art. 4.º — O mandato do primeiro prefeito e vice-prefeito terminará a trinta e um (31) de dezembro de 1959.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 1954.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado
Theobaldo Neumann
Secretário do Interior e Justiça
Leonel Brizola
Secretário da Fazenda, substituto
Leonel Brizola
Secretário das Obras Públicas
Bento Pires Dias
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio
José Mariano Beck
Secretário de Educação e Cultura

LEI N.º 2.553, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954

Cria o Município de Crissiumal.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É criado o Município de Crissiumal, com sede na localidade do mesmo nome, constituído dos atuais distritos de Crissiumal, parte do distrito de Crissiumal, parte do distrito de Campo Novo e parte do distrito de Lajeado, e cuja instalação far-se-á no dia (28) de fevereiro de 1955.

Art. 2.º — O território do Município tem as seguintes divisas:
Do norte: partindo da foz do Lajeado Grande ou Caonqui, sobe por este em direção norte, até a confluência do Lajeado Grande com o Arroio Grande, daí segue pelo curso do Lajeado Herval Grande com direção norte até a desembocadura do arroio de nome ignorado que faz a divisa com o município de José Luciano Cardoso e outros; sobe por este arroio até a sua nascente, deixando à direita a povoação já citada; do sul: de nascente do arroio referido, sobe por linha sêca e reta com direção sudeste, sempre deixando à direita as terras de José Luciano Cardoso

e outros, até encontrar o entroncamento da estrada Humaitá-Sede Nova com o ramal que liga Sede-Nova a Candelária; seguindo esta direção ao oeste até o ponto em que a mesma é interceptada pela perpendicular à direção geral do curso superior do Lajeado Caçador, tirada da nascente desse Lajeado; segue por esta até a nascente do Lajeado Caçador, seguindo por este, em direção Sul, até a desembocadura do Arroio Lambedor; subindo pelo Arroio Lambedor até a sua nascente, continua pela linha que a une ao Lajeado Peria Almeida; segue por todo o curso deste, até a sua embocadura com o Rio Buricá, cujo leito acompanha águas abaixo, rumo ao oeste.

ao oeste — continua descendo pelo Rio Buricá até a sua desembocadura no Rio D'Uguai, subindo por este até novamente encontrar a foz do Rio Lajeado Grande ou Gaa-Yari."

Art. 3.º — A Câmara Municipal para o primeiro período legislativo será composta de sete (7) membros e findará seu mandato a 31 de dezembro de 1955.

Art. 4.º — O mandato do primeiro prefeito e vice-prefeito terminará a 31 de dezembro de 1959.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 1954.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado
Theobaldo Neumann
Secretário do Interior e Justiça
Leonel Brizola
Secretário da Fazenda, substituto
Leonel Brizola
Secretário das Obras Públicas
Bento Pires Dias
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio
José Mariano Beck
Secretário de Educação e Cultura

LEI N.º 2554, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954

Cria o Município de Espumoso.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É criado o Município de Espumoso, com sede na localidade do mesmo nome, constituído dos atuais distritos de Espumoso, Alto Alegre e Jacuizinho, e cuja instalação far-se-á no dia 28 de fevereiro de 1955.

Art. 2.º — O território do Município tem as seguintes divisas: ao norte — com os municípios de Carazinho e Soledade; neste último, partindo de uma sanga que desagua no Rio Jacuí; abaixo do Passo do Rocha, sanga esta que vem das terras de José Bernardo; depois por esta sanga até encontrar a estrada do povoado Bela Vista; a ainda, por esta estrada até o Rio São Bento. A leste: pelo Rio São Bento abaixo até o passo Maria Gomes, deste por uma linha reta de norte a sul, passando ao ponle do Boqueirão do Butiá; até encontrar o Rio Butiá; do Rio Butiá por uma linha reta de norte a sul até o passo das Carretas, no Rio Caixão, divisa com o distrito de Tunas. Ao sul: com o município de Soledade, da cabeceira do Rio Caixão até a confluência do Rio Jacuizinho e com o município de Sobradinho; da confluência do Rio Caixão com o rio Jacuizinho, por este abaixo pelas atuais divisas entre os dois municípios, e daí, por uma linha reta de leste para oeste até o cerro da Vigia, e deste por uma linha reta no mesmo sentido, até o Rio Jacuí. Ao oeste: com os municípios de Júlio de Castilhos e Cruz Alta — Pelo Rio Jacuí acima até as confrontações com o Município de Carazinho.

Art. 3.º — A Câmara Municipal para o primeiro período legislativo será composta de sete (7) membros e findará seu mandato a (31) trinta e um de dezembro de 1955.

Art. 4.º — O mandato do prefeito e vice-prefeito, terminará a (31) trinta e um de dezembro de 1959.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 1954.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado
Theobaldo Neumann
Secretário do Interior e Justiça
Leonel Brizola
Secretário da Fazenda, substituto
Leonel Brizola
Secretário das Obras Públicas
Bento Pires Dias
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio
José Mariano Beck
Secretário de Educação e Cultura